



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 9 de abril de 2018.

**OF/GAP-PMI/Nº. 110 /2018**

Ao Exmº. Sr.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Complementar pelo qual se pretende criar gratificação aos servidores do quadro de carreira do Município de Itapemirim.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada e zelosa avaliação de seu conteúdo, esperando seja aprovado, ao final.

Oportunamente, reitera-se votos de elevada estima e consideração.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

### MENSAGEM Nº 033, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

**Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva a instituição Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, através da criação de Gratificação Funcional para os servidores pertencentes ao quadro da carreira pública municipal, possibilitando ainda a recepção de servidores cedidos por outros órgãos pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.

A proposta tem por objetivo contemplar aqueles servidores que executam funções indispensáveis, detentores de qualificação profissional reconhecida no âmbito da Administração Pública. Tal medida representa grande valorização e fomento à qualificação profissional dos servidores, visando elevar a qualidade técnica dos serviços públicos prestados.

Cumprе ressaltar que o modelo contido no presente Projeto de Lei valoriza todo o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos, valorizando a Carreira Pública Municipal.

É oportuno frisar que o presente Projeto de Lei visa corrigir um grande problema encontrado no âmbito da Administração Pública Municipal, vez que não há hoje previsão legal para promovermos a concessão de gratificação aqueles servidores bem qualificados para o bom desempenho profissional das tarefas mais complexas relacionadas ao serviço público, culminando com o desestímulo e aos claros reflexos que causam a qualidade dos serviços prestados.

Deste modo, na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação desta honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade a requerer sua apreciação.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE 9 DE ABRIL DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE  
ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA  
– GDATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder, aos servidores públicos municipais do quadro efetivo ou aos servidores cedidos por outros órgãos ao Município de Itapemirim, **Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA**, nos níveis estabelecidos nesta lei

**Art. 2º** A GDATA será concedida aos servidores, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por concessão direta ou mediante solicitação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAPLAG, que considerará o nível de formação e o grau de responsabilidade do servidor, como estímulo às atividades técnicas e administrativas desenvolvidas em nome do Município de Itapemirim.

**§1º.** A GDATA incidirá sobre as férias e o 13º (décimo terceiro) salário.

**§2º.** A GDATA, de que trata esta lei, somente será concedida nos limites e valores estabelecidos no Anexo Único desta lei e nos níveis e especificações seguintes:

**I. Nível I:** Formação de Nível Superior ou Pós Graduação em instituição reconhecida pelo MEC. Comprovação de experiência no serviço público mediante a apresentação de certificado de tempo de serviço. O profissional incluso neste nível I exercerá as funções junto a sua área de formação;

a) Executar funções de planejar, gerir e avaliar atividades de maior complexidade em sua área de conhecimento;

b) Prestar consultoria interna, assessoramento aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

c) Planejar e avaliar a implantação e a execução de planos, programas, projetos e verificar a obtenção dos resultados das atividades institucionais no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

d) Executar outras funções de natureza equivalente ou de nível de complexidade associado à sua formação profissional.

**II. Nível II** - Exigindo-se que o servidor tenha formação mínima de nível médio, exercendo as funções que lhe forem delegadas, especialmente:

a) Coordenar e organizar os serviços, documentos e métodos funcionais para o exercício das atividades da pasta na qual estiver vinculado;

b) Executar atividades correlacionadas a área de atuação de sua Secretaria, realizando controle de atividades, gestão de dados, materiais, pessoas, programas e projetos que lhe sejam delegados;

c) Fazer relatórios técnicos, levantamentos, orientar trabalhos, prestar assessoria, instruir processos, coletar dados, fazendo constar sua assinatura em despachos, decisões ou informações que prestar;

d) Executar outras funções de natureza equivalente.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 9 de abril de 2018

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA DE CONCESSÃO</b>
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO – ADMINISTRATIVA – GDATA – NÍVEL 1	R\$ 5.000,00	3 (três)
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO – ADMINISTRATIVA – GDATA – NÍVEL 2	R\$ 2.000,00	13 (treze)

**Thiago Peçanha Lopes**  
Prefeito de Itapemirim



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GDATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO as alegações dos Secretários Municipais de Administração, Planejamento e Gestão, processos 7616/2018.



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA e dá outras providências.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações para o exercício corrente e os dois subsequentes.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Para o exercício financeiro de 2018**, estimamos conforme tabela anexa ao Projeto de Lei, que a contratação dos profissionais, irá gerar um



aumento na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais).

Demonstrativo da Gratificação:

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico - Administrativa – GDATA – NÍVEL 1	R\$ 5.000,00	03	R\$ 15.000,00
Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico - Administrativa – GDATA – NÍVEL 2	R\$ 2.000,00	13	R\$ 26.000,00
<b>Total Mensal</b>			<b>R\$ 41.000,00</b>
<b>Total ref. 09 meses de 2018</b>			<b>R\$ 369.000,00</b>

Considerando o período de abril a dezembro de 2018, o valor acrescido a folha de pagamento será de aproximadamente R\$ 369.000,00

Considerando que a Lei Complementar 209/2018 que concede gratificação funcional para os servidores, foi revogada pela Lei Complementar 216/2018 em 20/03/2018, com efeitos retroativos a 16/01/2018;

Considerando que o Decreto nº 13.146/2018 determinou a suspensão de todas as gratificações concedidas aos servidores por força da referida Lei Complementar 209/2018, a partir de 13/03/2018 e, que em razão da suspensão, tem-se uma queda na despesa total com pessoal R\$ 1.291.502,40 para o ano de 2018 e os anos subsequentes, conforme tabela abaixo:

Demonstrativo da Gratificação Revogada:

FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
Assessoria Técnica	R\$ 5.178,80	08	R\$ 41.430,40
Coordenação Administrativa	R\$ 3.784,10	08	R\$ 30.272,80
Supervisor de Processo	R\$ 1.796,10	20	R\$ 35.922,00
<b>Total Mensal</b>			<b>R\$ 107.625,20</b>
<b>Total Anual</b>			<b>R\$ 1.291.502,40</b>



Considerando que em 31/12/2017 dois cargos entraram em extinção, atendendo o disposto da Lei Complementar nº 194, de 28 de março de 2016 (Lei Municipal), sendo eles Auxiliar de Serviços Gerais e Agente de Vigilância Patrimonial, acarretando uma queda na despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 3.187.795,03 para o ano de 2018, conforme tabela abaixo:

Cargos em Extinção:

CARGO	Base	Vagas	Total Mensal com encargos, 13º e férias
Auxiliar de Serviços Gerais	1.078,69	152	238.927,44
Agente de Vigilância Patrimonial	1.078,69	51	80.166,44
Total Mensal			319.093,88
Total Anual			3.187.795,03

Considerando que foi aprovado através da Lei Complementar nº 212 de 02 de Março de 2018 a revisão salarial dos servidores públicos do município de Itapemirim para o exercício de 2018, estabelecendo uma revisão de 1,83% (Um inteiro e oitenta e três centésimos por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE no período de novembro de 2016 a outubro de 2017, que será aplicado às tabelas de vencimentos dos servidores da Administração Pública Municipal, acarretando em um aumento na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 214.077,88 (duzentos e quatorze mil e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2018**, estimamos uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 166.945.067,01 se considerarmos os fatores de aumento exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 335.357.000,00 irá gerar um gasto com pessoal de **49,78%**, inferior ao limite máximo



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2019**, a estimativa é de que com o crescimento de 2%, a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 342.064.140,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos de 2018 e considerando o crescimento vegetativo da folha de pagamento em 5%, poderá atingir o montante de R\$ 175.292.320,36 resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2019 de **51,24%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2020**, a estimativa é de que com o crescimento de 2%, a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 348.905.422,80 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos e o crescimento vegetativo da folha de pagamento em 5%, poderá atingir o montante de R\$ 184.056.936,38, resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2020 de **52,75%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma queda conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.



**DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA**

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderão ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

<b>VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL</b>
<b>Descrição</b>
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPPS
Receitas de Contribuição
Receitas de Serviços
Royalties Federal
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2018, comportar os acréscimos propostos em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em



vista que as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, considerando também a queda na receita própria do Município (FPM).

O Município de Itapemirim apresentou um índice de gasto com pessoal de **48,18%** em relação à Receita Corrente Líquida no 6º Bimestre de 2017, estando menor que o limite de parecer de alerta do TCEES que é de 48,60%, conforme disposto no Art. 22 da Lei 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não prejudicarão diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para o exercício de 2018 e 2019. Porém, o gestor deve se manter atento para o limite prudencial expresso no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A correta interpretação do Art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no seu caput – in verbis.

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou*



**DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA**

órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

No entanto, para o exercício de 2020 o limite prudencial de gasto com pessoal será ultrapassado, devendo o Gestor adotar medidas para contenção. Deve-se observar e avaliar o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal e que não são utilizadas para seu custeio.

Itapemirim - ES, 06 de abril de 2018.

**José Luiz dos Santos**  
Secretário Municipal de Finanças



José Luiz dos Santos  
Secretário Municipal de Finanças

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

### ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, e que o índice de gasto com pessoal foi de **48,18%** apurado no sexto bimestre de 2017, estando menor que o limite prudencial que é de 51,30%, e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Itapemirim - ES, 06 de abril de 2018.

*José Luiz dos Santos*

José Luiz dos Santos  
Secretário Municipal de Finanças